



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 2.816-B, DE 2023**

**(Do Senado Federal)**

**Ofício nº 1.366/24 - SF**

Altera a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para dispor sobre o piso salarial dos zootecnistas; tendo parecer da Comissão de Trabalho, pela aprovação (relator: DEP. SANDERSON); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. RENILCE NICODEMOS).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
TRABALHO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Altera a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para dispor sobre o piso salarial dos zootecnistas.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o piso salarial dos zootecnistas.

**Art. 2º** A ementa da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia, Veterinária e Zootecnia.”

**Art. 3º** A Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O salário mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia, de Veterinária e de Zootecnia é o fixado pela presente Lei.” (NR)

“Art. 4º .....

I – diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia, de Veterinária e de Zootecnia com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais;

II – diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia, de Veterinária e de Zootecnia com curso universitário de menos de 4 (quatro) anos.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de dezembro de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 4.950-A, DE 22 DE  
ABRIL DE 1966**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:196604-22:4950-a>

# COMISSÃO DE TRABALHO

## PROJETO DE LEI Nº 2.816, DE 2023

Altera a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para dispor sobre o piso salarial dos zootecnistas.

**Autor:** Senado Federal –  
Senador ZEQUINHA  
MARINHO (PODEMOS/PA)

**Relator:** Deputado  
SANDERSON

### I. RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do Senado Federal, tem como objetivo alterar a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para dispor sobre o piso salarial dos zootecnistas.

A Lei nº 4.950-A/1966 estabelece o piso salarial dos profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária. A proposta legislativa em análise visa estender a esses parâmetros remuneratórios os profissionais graduados em Zootecnia, promovendo a isonomia entre categorias que exercem atividades técnicas similares ou complementares, especialmente nas áreas rural, agropecuária e científica.

A proposição foi recebida na Câmara dos Deputados em 10/12/2024 e distribuída, em 24/02/2025, às Comissões de Trabalho e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD),



sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (RICD, art. 24, II) em regime de tramitação prioritário (RICD, art. 151, II).

Em 11/03/2025, a proposição foi recebida na CTRAB, tendo me sido designada a relatoria em 30/04/2025.

Em 02/05/2025, foi aberto o prazo para apresentação de emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II. VOTO DO RELATOR

Vem à análise desta Comissão de Trabalho o Projeto de Lei nº 2.816, de 2023, de autoria do Senador Zequinha Marinho, aprovado no Senado Federal, que propõe a alteração da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, com o objetivo de incluir os zootecnistas entre os profissionais contemplados pelo piso salarial fixado por essa norma legal.

O Projeto de Lei nº 2.816, de 2023, é meritório e necessário, por diversas razões que envolvem justiça remuneratória, valorização profissional e segurança jurídica.

A Zootecnia é uma ciência aplicada voltada à produção e ao manejo de animais, à nutrição animal, ao melhoramento genético, à ambiência e ao bem-estar dos animais de produção, tendo papel essencial na cadeia agropecuária brasileira. O profissional zootecnista é responsável por otimizar processos produtivos, com conhecimento técnico e científico que impacta diretamente na produtividade, na sustentabilidade e na segurança alimentar do país.



Apesar disso, os zootecnistas não estão expressamente incluídos na Lei nº 4.950-A/1966, o que tem gerado assimetrias remuneratórias e insegurança contratual, sobretudo em relação a outras categorias com formação de nível superior e atuação em áreas técnicas e correlatas, como engenheiros agrônomos e médicos veterinários.

A proposição busca corrigir essa omissão histórica ao incluir os zootecnistas no rol de profissionais contemplados pelo piso salarial previsto na legislação. A medida não cria novos encargos orçamentários diretos para o Estado, tampouco interfere na liberdade contratual do setor privado, pois apenas estabelece parâmetros mínimos remuneratórios para a contratação de profissionais habilitados, à luz do que já é praticado com outras categorias.

Além disso, a proposição fortalece a valorização do profissional da Zootecnia, contribuindo para a redução da precarização do trabalho e para a melhoria das condições laborais em um setor estratégico para o desenvolvimento econômico do Brasil, como é o agronegócio.

Do ponto de vista jurídico, a proposta está em conformidade com os princípios constitucionais da isonomia (art. 5º, caput), da valorização do trabalho (art. 1º, IV), e da livre iniciativa (art. 170), sendo, portanto, constitucional, legal e conveniente.

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.816, de 2023**, de autoria do Senado Federal.



2025. Sala da Comissão, em de de

Ubiratan **SANDERSON**  
Deputado Federal (PL/RS)

Apresentação: 15/09/2025 16:04:40.200 - CTRAB  
PRL 1 CTRAB => PL 2816/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256855604900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson



\* CD 256855604900 \*



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE TRABALHO**

**PROJETO DE LEI Nº 2.816, DE 2023**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Trabalho, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.816/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sanderson.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leo Prates - Presidente, Leonardo Monteiro, Geovania de Sá e Alexandre Lindenmeyer - Vice-Presidentes, Alfredinho, André Figueiredo, Bohn Gass, Luiz Carlos Motta, Professora Marcivania, Ricardo Maia, Vicentinho, Vinicius Carvalho, Daiana Santos, Daniel Almeida, Dayany Bittencourt, Fernanda Pessoa, Flávia Moraes, Joaquim Passarinho, Leônidas Cristino, Lucas Ramos, Ossesio Silva, Reimont, Rogéria Santos, Sanderson, Socorro Neri, Soraya Santos e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputado LEO PRATES  
Presidente



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.816, DE 2023

Altera a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para dispor sobre o piso salarial dos zootecnistas.

**Autor:** Senado Federal – Senador  
ZEQUINHA MARINHO  
(PODEMOS/PA)

**Relatora:** Deputada RENILCE  
NICODEMOS

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senado Federal, que propõe alterar a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, a fim de dispor sobre o piso salarial dos zootecnistas.

A referida Lei estabelece o piso salarial dos profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Medicina Veterinária. A presente proposição busca estender tais parâmetros remuneratórios aos profissionais graduados em Zootecnia, promovendo a isonomia entre categorias que exercem atividades técnicas correlatas e complementares.

O Projeto de Lei nº 2.816/2023 foi aprovado por unanimidade no Senado Federal e, posteriormente, também recebeu aprovação unânime na Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados.

A proposição foi recebida pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em 3 de outubro de



2025, sujeita à apreciação conclusiva por esta Comissão (art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), em regime de tramitação prioritária (art. 151, II, do mesmo diploma

regimental), tendo-me sido atribuída a relatoria.

Em 4 de novembro de 2025, foi aberto o prazo regimental para apresentação de emendas ao projeto, não tendo sido apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Vem à análise desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o Projeto de Lei nº 2.816, de 2023, de autoria do Senador Zequinha Marinho, aprovado pelo Senado Federal e pela Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados, que visa alterar os arts. 1º e 4º da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para incluir o profissional zootecnista no rol de beneficiários do piso salarial estabelecido aos profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Medicina Veterinária.

A matéria encontra amparo no art. 22, inciso I, da Constituição Federal, que confere à União competência privativa para legislar sobre direito do trabalho. Não se verifica vício de iniciativa, porquanto o tema não se insere entre aqueles de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo ou de outros órgãos de Estado.

Importa registrar que, quando da promulgação da Lei nº 4.950-A/1966, ainda não existiam zootecnistas formados no Brasil, uma vez que a primeira turma de Zootecnia foi criada no mesmo ano, razão pela qual não foi possível incluir essa categoria profissional na norma à época.

Passadas quase seis décadas, observa-se que o



zootecnista desempenha atribuições técnicas e científicas equivalentes às dos profissionais de Agronomia e Medicina Veterinária, conforme reconhecido pelo Catálogo Brasileiro de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho, que classifica Zootecnistas e Médicos Veterinários no mesmo grupo ocupacional (código 2233).

Dessa forma, mostra-se plenamente justificada, necessária e oportuna a atualização da Lei nº 4.950-A/1966, a fim de incluir formalmente o zootecnista entre os profissionais beneficiários do piso salarial nela previsto,

equiparando-o às demais categorias de formação técnica e científica correlatas. Tal medida assegura a isonomia remuneratória e promove a valorização profissional dessa categoria, em consonância com os preceitos constitucionais vigentes.

Sob o aspecto jurídico-constitucional, a proposição observa rigorosamente os princípios da isonomia (art. 5º, caput), da valorização do trabalho humano e da livre iniciativa (art. 1º, IV, e art. 170, caput, da Constituição Federal), não havendo qualquer afronta a normas de hierarquia superior. Para além disso, o mesmo artigo art. 5º da Constituição Federal, em seu inciso XIII, profere que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer” , sendo válido citar que o exercício legal da profissão de zootecnista está definido na Lei Federal 5.550, de 04 de dezembro de 1968.

Portanto, a iniciativa revela-se constitucional, legal e adequada ao interesse público, atendendo aos requisitos formais e materiais exigidos para a sua tramitação e eventual aprovação.

Diante do exposto, VOTO pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.816, de 2023, de autoria do Senado Federal.



Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada RENILCE NICODEMOS

Apresentação: 13/04/2026 17:15:11.520 - CCJC  
PRL 2 CCJC => PL 2816/2023

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265693341700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renilce Nicodemos





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 2.816, DE 2023**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.816/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Renilce Nicodemos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Rodrigo de Castro e Julio Arcoverde - Vice-Presidentes, Acácio Favacho, Afonso Motta, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Arthur Oliveira Maia, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Coronel Assis, Da Vitoria, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Domingos Neto, Domingos Sávio, Elcione Barbalho, Fabio Garcia, Fausto Pinato, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, José Medeiros, José Rocha, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Marina Silva, Mersinho Lucena, Paulo Azi, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ribeiro Neto, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Sérgio Turra, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Aureo Ribeiro, Bacelar, Chris Tonietto, Cleber Verde, Daniel Freitas, Danilo Forte, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Dorinaldo Malafaia, Erika Kokay, Felipe Carreras, Flávio Nogueira, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Hugo Leal, Julia Zanatta, Julio Cesar Ribeiro, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Luiz



Carlos Motta, Luiz Gastão, Nilto Tatto, Pedro Aihara, Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes, Reginaldo Lopes, Sargento Portugal, Soraya Santos, Tabata Amaral e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR  
Presidente

Apresentação: 05/05/2026 20:58:58,263 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 2816/2023

DAD n 1

